



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011**  
**PROCESSO Nº 11.232/2011**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n. 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.106 de 22-02-11, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (UTI MÓVEL, AMBULÂNCIA E VEÍCULO FUNERÁRIO)**, de acordo com o Edital de Pregão nº 063/2011, devendo a proposta e a documentação serem entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, Eldorado no dia **25 de outubro de 2011, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria n.º 3.106 de 22 de fevereiro de 2011.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (UTI MÓVEL, AMBULÂNCIA E VEÍCULO FUNERÁRIO)**, descrita e especificada nos Anexos I e VII - deste instrumento convocatório.

**1.2** - **A prestação dos serviços será conforme Anexo VII.**

**1.3** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

### **2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes)

**2.1.1** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

**2.2** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**2.2.1** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**2.3** - Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

### **3 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com os termos deste edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

**3.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**3.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeira.

### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**

**4.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado na Junta Comercial, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.4.2** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.4.3** - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

**4.4.4** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.4.6** – Empresas que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**5.2** – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**5.2.1** – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **acompanhado ainda da original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

**5.3** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**5.4** - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** – Após encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**6.2** - A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelos licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar 123/2006.

### **7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**7.2** – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/02.

**7.2.1** – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

**7.2.2** – Os licitantes que enviarem os envelopes, “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto as decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.3** - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital.

**7.4** - Os documentos relativos à proposta e à habilitação poderão ser originais ou cópias, autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial ou por publicação em órgão de imprensa oficial. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

**7.5** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**7.6** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.7** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**7.8** - Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

#### **8- DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)**

**8.1** - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO N.º 063/2011**

**DATA DE ABERTURA: 25/10/2011**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"**

**8.2** - O Município de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo I), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**8.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**8.4** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**8.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.6** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

**8.7** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

**8.8 - A Proposta de Preços, deverá conter:**

**8.8.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**8.8.1.1** - Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.

**8.8.2** - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.8.3** - A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens cotados seguindo necessariamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

**8.8.4** - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

**8.8.5** - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.8.5.1** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**8.8.5.2** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

**8.8.5.3** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.9** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**8.10** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

**8.11** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**8.13** - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**8.14** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.15** - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido à condição estabelecida no subitem 8.8.3. e 8.9.

**8.16** - A proposta comercial poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, com os seguintes dizeres:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO N.º 063/2011**

**DATA DE ABERTURA: 25/10/2011**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

**9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:**

**9.2.1 - PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura**, conforme modelo (**ANEXO III**);

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a prestação do serviço objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

f) Alvará de funcionamento e localização em vigor;

g) Declaração da licitante designando os nomes dos operadores dos veículos, responsáveis pela execução do serviço, (modelo no **ANEXO VI**) a qual deverá ser acompanhada da seguinte documentação: 1 - Carteira de Identidade; 2 - CPF - Cadastro de Pessoa Física; 3 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", no mínimo; para o item **37.091**, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior.

**9.2.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (**ANEXO III**);

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a prestação do serviço objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

n) Alvará de funcionamento e localização em vigor;

o) Declaração da licitante designando os nomes dos operadores dos veículos, responsáveis pela execução do serviço, (modelo no **ANEXO VI**) a qual deverá ser acompanhada da seguinte documentação: 1 - Carteira de Identidade; 2 - CPF - Cadastro de Pessoa Física; 3 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, no mínimo; para o item **37.091**, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B” ou superior.

**9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**9.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**9.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**9.5** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento do objeto licitado, se for o caso):

**9.5.1** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**9.5.2** – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**9.5.3** – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**9.5.4** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6** - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**9.6.1** - A Pregoeira, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**9.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.7.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**9.7.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**9.7.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**9.8.1** - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

(sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.9** - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

**9.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pela Pregoeira o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**9.12** - Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**9.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.**

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**10.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2** - A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.**

**10.4.1 – Se o (a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.**

**10.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.**

## **11 - DOS LANCES VERBAIS**

**11.1** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**11.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**11.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**11.5** - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado à Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta.

**11.6** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, a Pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**11.6.1** - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.6.2** - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**11.6.2.1** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.2;

**11.6.2.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

**c)** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.8** - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

**11.9** - Para efeito do disposto no subitem 11.6.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

## **12 - DO JULGAMENTO**

**12.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**12.2** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitos propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais a Pregoeira verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**12.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**12.2.2** - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá à Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**12.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**12.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**12.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**12.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**12.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**12.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1** - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

**13.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**13.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**14.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**15.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

**15.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**15.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**15.4** - Para a concretização do Termo Contratual, os licitantes classificados em 1º(primeiro) lugar, deverão apresentar toda a documentação exigida pela SMI/Divisão de Trânsito e Transportes para a realização de VISTORIA. Os veículos deverão passar por uma vistoria mecânica, onde serão avaliados seu estado de conservação, qualidade e suas condições gerais para o atendimento do objeto desta licitação.

**15.5** – Também será exigido do vencedor para a concretização do Termo Contratual relação dos profissionais de saúde (médicos, técnicos em enfermagem e enfermeiros) com cópia do registro no respectivo conselho de classe, em vigor. Todos deverão apresentar também certificado/comprovante de Treinamento em atendimento pré-hospitalar (APH). As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório.

**16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**16.1.1** - Disponibilizar os veículos de acordo com o especificado neste Edital e Termo de Referência;

**16.1.2** - Disponibilizar profissionais habilitados, motorista: Carteira Nacional de Habilitação, demais profissionais com os registros nos conselhos de classe: Médico: CRM, Enfermagem: COREN. Todos deverão apresentar comprovante de Treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH);

**16.1.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**16.1.4** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.5** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.6** - Fornecer informações e relatórios à Administração Municipal, quando solicitadas para fins estatísticos, bem como quaisquer espécies de esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**16.1.7** - Responsabilizar-se cível, penal e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou à terceiros, aplicando-se ao presente instrumento/contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

**16.1.8** - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

**16.1.9** - Fornecer condições que possibilitem a locação dos veículos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

**16.1.10** - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a locação dos veículos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

**16.1.11** - O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo; despesas gerais como combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo, alimentação e quaisquer outras despesas provenientes do motorista e do uso do veículo;

**16.1.12** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**16.1.13** - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

**16.1.14** - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

**16.1.15** - O CONTRATADO deverá contratar seguro RCF, contra terceiros, com valores mínimos de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos materiais R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos pessoais, bem com seguro de vida de acidentes pessoais para motorista com valores mínimos de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para morte acidental e R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para invalidez por acidente.

**16.1.16** - No caso de não comparecimento dos profissionais no local de trabalho, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos mesmos imediatamente;

**16.1.17** – Os profissionais substitutos deverão estar legalmente habilitados;

**16.1.18** – A Contratada terá o prazo de 05 horas após a expedição da solicitação efetuada pela SMS, para disponibilizar o serviço no local e horário indicado.

#### **16.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**16.2.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento na prestação dos serviços licitados;

**16.2.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

**16.2.3** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**16.2.4** - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

#### **17. DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**17.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**17.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**17.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

#### **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**18.1** - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2011** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01..10.302.015.2.104.3.3.90.39 - MANUT.SERV. REGULA.COMPL.REG.SUS MUNIC.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

##### **19.1 – AOS LICITANTES:**

**19.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

##### **19.2 – À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.**

**20.1.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua protocolização.

**20.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **21. DAS RETENÇÕES**

**21.1** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

**21.2** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**21.3** - na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**21.4** - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**21.5** - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de material discriminada na nota fiscal de serviço.

**21.6** - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**21.7** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**21.8** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

**21.9** - Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**22.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**22.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**22.4** - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**22.5** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

**22.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**22.8** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste pregão, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**22.9** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**22.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

**22.11** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**22.12** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.13** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**22.14** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**22.15** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**22.16** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, n. 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604/9607/9605 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**22.17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**22.18** - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração referente à habilitação;

**Anexo III** - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo V** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

**Anexo VI** - Declaração de Designação de Condutor(a) de Veículo.

**Anexo VII** - Termo de Referência;

**Anexo VIII** - Minuta de Contrato;

Patos de Minas, 16 de setembro de 2011.

---

**Pregoeira**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2011**  
**PROCESSO N° 11.232/2011**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ  
n....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente  
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.  
063/2011.

Data e local

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2011**  
**PROCESSO N° 11.232/2011**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que não empregamos trabalhador(es) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

\* Nome do Representante Legal: .....

\* Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2011**  
**PROCESSO N° 11.232/2011**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

**(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011**  
**PROCESSO Nº 11.232/2011**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a  
Rua....., nº.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob  
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se  
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos  
termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta  
a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO  
ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DESIGNAÇÃO DE CONDUTOR(A) DE VEÍCULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011 – PROCESSO Nº 11.232/2011**

Declaro para fins de participação no Processo Licitatório nº **063/2011**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que será motorista o(a) Senhor(a):

\_\_\_\_\_ residente na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sito à Av./Rua \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_ portador(a) dos documentos relacionados a seguir e anexos:

- Carteira de identidade: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- Carteira Nacional de Habilitação: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo o presente.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome / Razão Social do Licitante**  
**Representante Legal**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011 – PROCESSO Nº 11.232/2011**

**1. OBJETO**

Contratação de veículos para transporte de usuários do SUS/Patos de Minas.

Os itens 37093 e 36272 estão descritos de acordo com a Normatização da Atividade na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar anexo I da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003.

ITEM 37093 Contratação de Ambulância tipo B, denominada Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida.

ITEM 36272 Contratação de ambulância tipo D, denominada Ambulância de Suporte Avançado ou Ambulância UTI Móvel destinada ao transporte de pacientes de alto risco de emergências, contendo equipamentos médicos necessários para esta função, sendo obrigatória, quando em serviço a presença do médico em seu interior.

ITEM 37091 Contratação de veículo funerário para traslado de corpo de pacientes que faleceram durante o tratamento fora do domicílio.

**2. DOS CRITÉRIOS**

ITENS 37093, 36272, e 37091 Pacientes usuários do SUS/Patos de Minas com processo de TFD devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É necessário colher assinatura do acompanhante.

É proibido parar em locais fora do previsto pela SMS e dar carona.

**3. JUSTIFICATIVA**

ITEM 37093 A contratação do veículo é necessária para viabilizar o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido.

ITEM 36272 A contratação do veículo é necessária para transporte de pacientes de alto risco para tratamento médico/hospitalar fora do domicílio.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ITEM 37091 Em caso de óbito de paciente em tratamento fora do domicílio, o município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes com o transporte do corpo até a localidade do seu município. (Manual TFD Estado de Minas Gerais Norma Específica 12)

#### **4. ESPECIFICAÇÃO**

A licitante vencedora deverá garantir que o veículo, o médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem e o motorista estejam com toda documentação exigida por Lei.

Os preços de todos os itens serão calculados por KM rodado.

De acordo com a Normatização da Atividade na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar anexo I da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003, as ambulâncias deverão ter no mínimo os seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

ITEM 37093 Ambulância de suporte básico (tipo B):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo, maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e **régua com tripla saída, para permitir a alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador tipo Venturi**; pranchas curtas e longas para imobilização de coluna, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto/infantil; ataduras de 15 cm; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.

Tripulação mínima: motorista com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar e um auxiliar de enfermagem também habilitado em APH.

ITEM 36272 Ambulância de suporte avançado ou ambulância UTI móvel (tipo D)



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H<sub>2</sub>O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

Tripulação mínima: motorista, enfermeira e médico com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado (tipo D):



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%;
- c) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
- d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; nifedipina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

Observações:

Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e em condições de operação.

O uso de sinalizador sonoro e luminoso somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.

A maca deverá ter um sistema de fixação no veículo e cintos de segurança em condições de uso. Os cintos de segurança são também obrigatórios para todos os passageiros.

É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

As ambulâncias do tipo D serão identificadas com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências.

Deverá possuir seguro de passageiros e terceiros, registrado no D.E.R e D.N.I.T para viagens.

ITEM 37091 Para realizar atividade de traslado corpos o veículo deve ser destinado exclusivamente para este fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, e dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

5.1 Disponibilizar os veículos de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

5.2 Disponibilizar profissionais habilitados, Motorista: Carteira Nacional de Habilitação, demais profissionais com os registros nos conselhos de classe: Médico: CRM, Enfermagem COREN. Todos deverão apresentar comprovante de Treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

5.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

5.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

5.6 Fornecer informações e relatórios à Administração Municipal, quando solicitadas para fins estatísticos, bem como quaisquer espécies de esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.7 Responsabilizar-se cível, penal e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

5.8 Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

5.9 Fornecer condições que possibilitem a locação dos veículos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

5.10 Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a locação dos veículos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

5.11 O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo; despesas gerais como combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo, alimentação e quaisquer outras despesas provenientes do médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e motorista e do uso do veículo;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

5.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.13 Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

5.14 Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

5.15 O CONTRATADO deverá possuir cobertura por seguro RCF, contra terceiros, com valores mínimos de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos materiais R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos pessoais, bem com seguro de vida de acidentes pessoais para motorista com valores mínimos de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para morte acidental e R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para invalidez por acidente;

5.16 No caso de não comparecimento dos profissionais no local de trabalho, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos mesmos imediatamente;

5.17 Estes substitutos deverão estar legalmente habilitados.

5.18 A contratada terá o prazo de 5 horas após a expedição da solicitação efetuada pela SMS, para disponibilizar o serviço no local e horário indicado.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;

6.2 Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

6.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

6.4 A fiscalização e solicitação dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Em caso de acidente, os valores de indenização por cobertura não poderão ser inferiores aos valores fixados no art.3º I, II, III da lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482, de 31/05/2007, sendo:

<b>COBERTURA</b>	<b>VALOR</b>
Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	R\$ 13.500,00
Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares (DAMS)	R\$ 2.700,00

**Sandra Aparecida Caixeta**  
Diretoria de Serviços Especializados

**Janáina Maria Silva Araújo Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO N.º 063/2011**  
**PROCESSO N.º 11.232/2011**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (UTI MÓVEL, AMBULÂNCIA E VEÍCULO FUNERÁRIO), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE .....**  
*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de 2011, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 11.232 de 16 de setembro de 2011, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/12/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos para transporte de pessoas (UTI móvel, ambulância e veículo funerário)**, conforme itens constantes do Anexo I e especificações constantes no Anexo VII, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11.232 de 16 de setembro de 2011, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO N.º 063/2011;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- e) É reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Disponibilizar os veículos de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados, motorista: Carteira Nacional de Habilitação, demais profissionais com os registros nos conselhos de classe: Médico: CRM, Enfermagem COREN. Todos deverão apresentar comprovante de Treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- f) Fornecer informações e relatórios à Administração Municipal, quando solicitadas para fins estatísticos, bem como quaisquer espécies de esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Responsabilizar-se cível, penal e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou à terceiros, aplicando-se ao presente instrumento/contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- h) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- i) Fornecer condições que possibilitem a locação dos veículos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- j) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a locação dos veículos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;
- k) O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo; despesas gerais como combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo, alimentação e quaisquer outras despesas provenientes do motorista, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e do uso do veículo;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- n) Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;
- o) O CONTRATADO deverá contratar seguro RCF, contra terceiros, com valores mínimos de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos materiais R\$20.000,00 (vinte mil reais) para danos pessoais, bem com seguro de vida de acidentes pessoais para motorista com valores mínimos de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para morte acidental e R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para invalidez por acidente.
- p) No caso de não comparecimento dos profissionais no local de trabalho, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos mesmos naquele dia;
- q) Os profissionais substitutos deverão estar legalmente habilitados;
- r) A Contratada terá o prazo de 05 horas após a expedição da solicitação efetuada pela SMS, para disponibilizar o serviço no local e horário indicado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até 31/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

**Para o item 36.272** : SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL, COM SUPORTE DE EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM.

Placa: \_\_\_\_\_ Ano e Fabricação: \_\_\_\_\_  
Modelo: \_\_\_\_\_  
Capacidade: \_\_\_\_\_  
Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**Para o item 37.091** : LOCAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO PARA TRANSLADO DE CORPO.

Placa: \_\_\_\_\_ Ano e Fabricação: \_\_\_\_\_  
Modelo: \_\_\_\_\_  
Capacidade: \_\_\_\_\_  
Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**Para o item 37.093** : LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM SUPORTE DE EQUIPE DE ENFERMAGEM.

Placa: \_\_\_\_\_ Ano e Fabricação: \_\_\_\_\_  
Modelo: \_\_\_\_\_  
Capacidade: \_\_\_\_\_



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**Parágrafo primeiro** – A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Tendo por base o INPC relacionado ao objeto licitado.

**Parágrafo segundo** – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**Parágrafo terceiro** – O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos preços para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% ( três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e outras certidões que forem posteriormente exigidas por lei.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I) do edital, conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 deste edital.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2011** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01..10.302.015.2.104.3.3.90.39 - MANUT.SERV. REGULA.COMPL.REG.SUS MUNIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES**

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

**Parágrafo primeiro** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo segundo** - na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo terceiro** - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quarto** - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de material discriminada na nota fiscal de serviço.

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**Maria Beatriz de Castro Alves Savassi**  
**Prefeita Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....